

| | | |
|---|--|---|
|  | <p>ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO SABUGI – CÂMARA LEGISLATIVA CASA LEGISLATIVA APRÍGIO PEREIRA DE ARAÚJO CNPJ: 08.221.145/0001-24 Rua José Maria, 57, Centro CEP 59.310-000 – TEL (84) 3425 – 2291</p> |  |
|---|--|---|

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 001/2018

CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SABUGI E, DO OUTRO, OCION CARDOSO DE ARAUJO 87737698434.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SABUGI/RN, inscrito no CNPJ/ MF sob o nº 08.221.145/0001-24, com sede na Rua José Maria, 57, Centro - São João do Sabugi/RN, neste ato representado pelo Presidente, **RUTÊNIO HUMBERTO DE ARAÚJO MEDEIROS**, brasileiro, solteiro, portador de RG nº 002.344.901 (SSP/RN) e CPF nº 052.025.914-97, residente na Rua Dr. João de Brito, nº 103, Centro, São João do Sabugi/ RN, CEP: 59.310-000, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e, de outro lado, a empresa **OCION CARDOSO DE ARAUJO 87737698434**, inscrito no CNPJ 14.848.013/0001-20, neste ato representado pelo Sr. OCION CARDOSO DE ARAUJO, inscrita no CPF sob o nº 877.376.984-34, com endereço na AV. Rio Branco, nº 385, Centro, Caicó/RN, CEP: 59.300-000, doravante denominado simplesmente CONTRATADO, e de acordo com as formalidades constantes do Processo nº 014/2018, referente à DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 005/2018, Art. 24, inciso II da Lei 8.666/93, resolvem celebrar o presente contrato, em conformidade com os dispositivos instituídos pela Lei nº 8.666/93, e demais normas aplicáveis à espécie, ao quais as partes sujeitam-se a cumprir, mediante as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula 1ª DO OBJETO

Constitui objeto do presente a contratação da prestação dos serviços gráficos, afim de atender a demanda da Câmara Municipal, englobando a encadernação de livros à francesa relacionadas as atas das sessões ocorridas nesta Casa, bem como também a confecções de carimbos utilizados na formalização dos processos administrativos.



| | | |
|---|--|---|
|  | <p>ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO SABUGI – CÂMARA LEGISLATIVA CASA LEGISLATIVA APRÍGIO PEREIRA DE ARAÚJO CNPJ: 08.221.145/0001-24 Rua José Maria, 57, Centro CEP 59.310-000 – TEL (84) 3425 – 2291</p> |  |
|---|--|---|

Cláusula 2ª DOS PREÇOS

O valor total para a prestação do serviço objeto do contrato perfaz um montante de **R\$ 995,00** (novecentos e noventa e cinco reais), o qual deverá ser pago após a expedição da ordem de serviço, conforme o valor que consta na nota fiscal de serviços.

Cláusula 3ª DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado, após o fornecimento do serviço referido em cláusula anterior, mediante a apresentação de Nota Fiscal de Serviço, em duas vias, sendo pago em até 20 (vinte) dias da execução do serviço atestada e aceita pela autoridade competente, e de conformidade com o discriminado na proposta do CONTRATADO;

I – O pagamento, de que trata esta cláusula, será efetuado em favor do CONTRATADO, através de cheque nominativo ou depósito/transferência.

II – Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

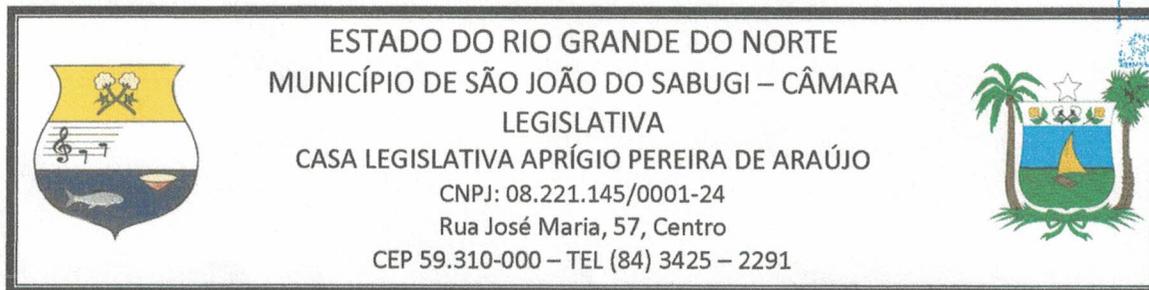
III – Por ocasião da entrega da nota fiscal, para pagamento dos serviços executados, o CONTRATADO deverá apresentar certidão de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e/ou Municipal dentro de seus respectivos prazos de validade.

Parágrafo único - Para o pagamento por meio de depósito/transferência, a empresa deverá fornecer o nome do Banco, o número de sua conta bancária e a respectiva Agência.

Cláusula 4ª DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta do Orçamento Geral da Câmara Municipal de São João do Sabugi/RN, aprovado para o exercício de 2018, na Função Programática: 01.01.031.0020.0002.2001 – Manutenção das Atividades da Câmara Municipal, e no seguinte Elemento de Despesa: 33.90.39.0000– Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica. Fonte: 1000.

Handwritten signature



Cláusula 5ª DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constituem obrigações da Câmara Municipal SJS/RN:

I – Acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato, bem como efetuar o pagamento de acordo com a forma convencionada neste contrato;

II – Fornecer todas as informações solicitadas pelo CONTRATADO, a fim de que esta possa desempenhar os serviços dentro das condições pactuadas;

III – Colocar à disposição do CONTRATADO, através da Secretaria ordenadora da despesa, todas as exigências e orientações pertinentes a execução dos serviços;

IV – Fazer cumprir, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação do CONTRATADO exigíveis na dispensa de licitação, solicitando desta, quando for o caso, a documentação que substitua aquela com prazo de validade vencido;

V – Suspender, quando for o caso, a execução dos serviços ora contratados, por motivo de relevante ordem técnica ou, ainda, no caso de inobservância e/ou desobediência às suas determinações, cabendo ao CONTRATADO, quando as razões da paralisação lhe forem imputáveis, todos os ônus e encargos decorrentes;

Cláusula 6ª DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Na execução do objeto do presente contrato, envidará o CONTRATADO todo empenho e dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe forem confiados, obrigando-se ainda a:

I – Executar os serviços de acordo com a legislação, normas e procedimentos aplicáveis à espécie, observando-se, em todos os casos, as determinações e exigências da CONTRATANTE quanto às atribuições no âmbito da Câmara Municipal SJS/RN, do qual passa a fazer parte o CONTRATADO;

II – Responder, integralmente, pelo pagamento de eventuais encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e/ou comerciais resultantes da execução dos termos deste contrato, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE;

| | | |
|---|--|---|
|  | <p>ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO SABUGI – CÂMARA LEGISLATIVA CASA LEGISLATIVA APRÍGIO PEREIRA DE ARAÚJO CNPJ: 08.221.145/0001-24 Rua José Maria, 57, Centro CEP 59.310-000 – TEL (84) 3425 – 2291</p> |  |
|---|--|---|

III – Responsabilizar-se por eventuais prejuízos causados diretamente a CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de imprudência e/ou negligência de seus atos, quando na execução dos serviços contratados;

IV – Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, o presente contrato, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigado, sem prévio assentimento por escrito, da CONTRATANTE;

V – Prestar, em tempo hábil, todas os serviços pela CONTRATANTE e atender, pronta e irrestritamente, às reclamações deste, bem como colocar a sua disposição todos os itens produzidos, durante a vigência deste contrato;

VI – Pagar, regularmente, todos os impostos e taxas decorrentes da execução dos serviços objeto do presente instrumento contratual, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE;

VII – Apresentar, quando da entrega da nota fiscal para pagamento do serviço prestado no mês, certidão de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal dentro de seus respectivos prazos de validade;

VIII – Por força do parágrafo. 2º do art. 32, da Lei 8.666/93, fica a CONTRATADA obrigada a declarar a CONTRATANTE, sob as penalidades cabíveis, a superveniência de quaisquer fatos que o impeçam de contratar com a Administração Pública.

Cláusula 7ª DA VINCULAÇÃO

Fazem parte integrante do presente contrato, independente de transcrição, a Proposta do CONTRATADO e demais peças que constituem o respectivo procedimento administrativo.

Cláusula 8ª DAS PENALIDADES

Se, na execução deste contrato, ficar comprovada a existência de irregularidade ou ocorrer inadimplemento contratual de que possa ser responsabilizada o CONTRATADO, esta, sem prejuízo das sanções previstas no Arts. 87 e 88 da Lei nº 8.666/93, sofrerá as seguintes penalidades ou sanções:

I – Advertência, por escrito;





ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO SABUGI – CÂMARA
LEGISLATIVA
CASA LEGISLATIVA APRÍGIO PEREIRA DE ARAÚJO
CNPJ: 08.221.145/0001-24
Rua José Maria, 57, Centro
CEP 59.310-000 – TEL (84) 3425 – 2291



II – Caso os serviços, objeto do presente contrato, não sejam executados de acordo com as condições nele estipuladas, exceto por motivo de força maior definido em lei e reconhecido pela CONTRATANTE, o CONTRATADO ficará sujeito à multa diária de 1% (um por cento) sobre o valor total do contrato, até que seja corrigida a falta apontada pela Administração;

III – Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a CONTRATANTE, por prazo não superior a 02 (dois) anos, conforme a autoridade competente fixar, em função da natureza da gravidade da falta cometida;

IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o CONTRATADO ressarcir à CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

V – A penalidade estabelecida no inciso anterior é de competência exclusiva do Sr. Secretário Municipal de Administração, facultada a defesa do CONTRATADO no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.

VI – O valor da multa referida no inciso II desta cláusula, será descontada de qualquer fatura ou crédito existente no Município superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada judicialmente, se necessário.

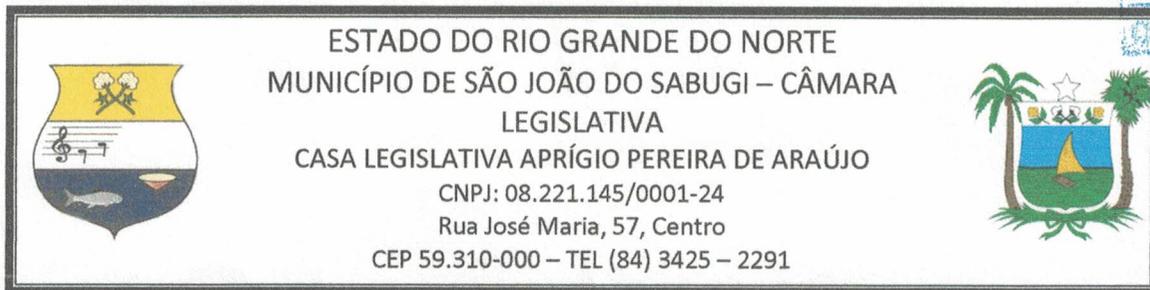
VII – A critério da Administração, as sanções previstas nos incisos I, III e IV, poderão ser aplicadas juntamente com a prevista no inciso II, facultada a defesa prévia da CONTRATADA, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

Cláusula 9ª DA RESCISÃO CONTRATUAL

O presente contrato poderá ser rescindido, unilateralmente, pela Administração, quando caracterizados os seguintes motivos:

- I – Não cumprimento das cláusulas contratuais;
- II – Cumprimento irregular de cláusulas contratuais;

[Handwritten signature]



III – Lentidão do cumprimento das obrigações assumidas, devendo, neste caso, a Administração comprovar a impossibilidade de conclusão dos serviços no prazo estipulado.

IV – Paralisação dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação a CONTRATANTE;

V – Desatendimento das determinações e recomendações regulares da CONTRATANTE;

VI – Cometimento reiterado de faltas na sua execução;

VII – Por razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela CONTRATANTE.

VIII – Havendo interesse de quaisquer das partes signatárias em não mais prosseguir com o presente contrato, poderá este ser rescindido de pleno direito. Neste caso, deverá a parte interessada comunicar dita pretensão ao outro signatário, com antecedência mínima de trinta dias, para que este se manifeste, no prazo de cinco dias, a seu respeito.

Cláusula 10ª DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Da penalidade aplicada caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, à autoridade superior àquela que aplicou a sanção, ficando sobrestada a mesma até o julgamento do pleito.

Cláusula 11ª DA VIGÊNCIA, EFICÁCIA E PRORROGAÇÃO

A vigência do presente contrato é de 11 de abril a 31 de dezembro de 2018, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, havendo necessidade justificada.

Cláusula 12ª DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

O presente contrato poderá ser alterado nos casos previstos pelo disposto no art. 65, da Lei 8.666/93, sempre através de Termos Aditivos numerados em ordem crescente, observado o respectivo crédito orçamentário.

Cláusula 13ª DOS CASOS OMISSOS

Assinatura
[Assinatura]

| | | |
|---|--|---|
|  | <p>ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO SABUGI – CÂMARA LEGISLATIVA CASA LEGISLATIVA APRÍGIO PEREIRA DE ARAÚJO CNPJ: 08.221.145/0001-24 Rua José Maria, 57, Centro CEP 59.310-000 – TEL (84) 3425 – 2291</p> |  |
|---|--|---|

Fica estabelecido que caso venha ocorrer algum fato não previsto no presente Contrato, os chamados casos omissos, estes serão resolvidos entre as partes, respeitado o objeto do Contrato, a legislação e demais normas reguladoras da matéria e em especial a Lei nº 8.666/93, aplicando-lhe, quando for o caso, supletivamente os Princípios da Teoria Geral dos Contratos estabelecidos na legislação civil brasileira e as disposições do Direito Privado.

Cláusula 14ª DA PUBLICAÇÃO

A CONTRATANTE providenciará a publicação deste contrato, por extrato, no diário oficial das Câmaras Municipais, no prazo definido na legislação pertinente.

Cláusula 15ª DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de São João do Sabugi/RN, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer questão oriunda do presente Instrumento Contratual.

E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

São João do Sabugi/RN, 11 de abril de 2018.

| | |
|---|--|
| <p><i>Rutênio Humberto de Araújo Medeiros</i> RUTÊNIO HUMBERTO DE ARAÚJO MEDEIROS PRESIDENTE CMSJS/RN Contratante</p> | <p><i>Ocion Cardoso de Araújo</i> OCION CARDOSO DE ARAUJO 87737698434 Contratado</p> |
|---|--|

TESTEMUNHAS

| | |
|--|---|
| <p>1ª: <i>Vanessa de Assis Campos</i> C.P.F.: 077.930.104-85</p> | <p>2ª: <i>Alcione Inanna de Araújo Neto</i> CPF nº 095.864.444-65</p> |
|--|---|